



PARECER – CONTROLE INTERNO Nº 1441/2023

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº: 1441/2023

PROCESSO Nº: 017/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

SITUAÇÃO: Regular

INTERESSADA: Comissão Permanente de Licitação

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de catalogação, organização e digitalização, para atender as necessidades da prefeitura, secretarias e fundos do Município de Acará/PA.

DO RELATÓRIO

Veio a este Controle Interno Processo Licitatório nº 017/2023, modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de catalogação, organização e digitalização, para atender as necessidades da prefeitura, secretarias e fundos do Município de Acará/PA.

Certame teve como **RESULTADO POR FORNECEDOR:**

T C DA SILVA LTDA de CNPJ nº 27.389.882/0001-85	Valor Total: R\$: 815.000,00 (oitocentos e quinze mil reais)
--	---

Diante do resultado e do respectivo certame concluído, solicitou o Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Acara/PA, após realização do referido pregão eletrônico em conjunto com a adjudicação do certame, análise técnica dos aspectos regulamentares e de conformidade deste processo.

É o breve relatório

PRELIMINAR

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
CONTROLADORIA INTERNA



“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

A Controladoria Geral do Municipal do Acará – CGM, foi regulamentada pela Resolução nº 7739-TCM/PA e, têm suas atribuições regulamentadas pela Lei Municipal nº 094/2005, de 24 de março de 2005.

A rotina de trabalho adotada pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos administrativos internos da gestão pública, nas execuções orçamentárias e financeiras efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Lei municipal nº 094/2005, DE 24 DE MARÇO DE 2005

Art. 2º é responsabilidade da coordenadoria de controle interno, nos termos do parágrafo único do art. 2º da resolução nº.7739/2205 TCM-PA, o acompanhamento da legalidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação dos recursos públicos por



entidades de direito privado, observando, ainda, o disposto nesta lei.

Art. 3º a coordenadoria de controle interno – CCI fiscalizará o cumprimento das normas estabelecidas constantes da lei complementar nº.101/2000.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

DA MODALIDADE ADOTADA

O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, pois é feito por um sistema com comunicação via internet. Nesse sistema, os recursos de criptografia e autenticação garantem as condições necessárias de segurança em todas as etapas da licitação para os compradores.

Decreto nº10.024, de 20 de setembro de 2019

Art. 5º o pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras do governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br(...)

Conforme explanação fundamentada juridicamente, em conformidade com as normas atuais, diante o referido processo que teve por norte a modalidade Pregão observado dentro da Lei 10.520, de 2002:

Lei nº 10.520- Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Neste sentido, observa-se que o referido processo está em conformidade com a Lei 8.666/93 da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Portanto, a Comissão procedeu ao dito enquadramento, com base no inciso I e II, do artigo 3º do Decreto nº 7.892/13, em cumprimento à exigência legal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
CONTROLADORIA INTERNA



Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

Por conseguinte, o artigo 9º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013 elenca os requisitos mínimos que deverão constar no edital do processo licitatório:

“Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade”.

Importante destacar que o referido processo não consta dotação orçamentária, pelos motivos a seguir fundamentados.

DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013



§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Trata – se da análise do respectivo Processo Licitatório nº0063/2022, modalidade pregão eletrônico, fundamentada abaixo nos termos deste parecer.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Segue acostado nos autos:

- I. Capa- Processo Licitatório nº017/2023;
- II. Solicitação de despesa nº 20230502005, 20230502004, 20230502003, 20230502002;
- III. Termo de Referência – Processo Administrativo nº 202305016;
- IV. Despacho CPL P/ dep. de compras;
- V. Despacho compras – CPL;
- VI. Mapa de Preço;
- VII. Cotações (TC DA SILVA SUPORTE DIGITAL, PLANET SERVIÇOS DE ENGENHARIA E COLETAS DE RESÍDUOS, STOR SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA);
- VIII. Despacho para solicitação de contratação/aquisição;
- IX. Ofício nº 38/2023-CPL
- X. Nota de Orientação Técnica – Jurídica nº 076/2023
- XI. Processo Administrativo de Licitação-CPL
- XII. Portaria nº131/2021-GAB/PREF;
- XIII. Despacho-CPL – P/Dep. Jurídico;
- XIV. Minuta de Edital;
- XV. Anexo I- Termo de Referência;
- XVI. Anexo II - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- XVII. Anexo III- Minuta de Contrato;
- XXVIII. Anexo IV- Modelo de Proposta;
- XIX. Parecer Jurídico nº 051B/2023
- XX. Despacho de Autorização para Fase Externa de Processo Licitatório;
- XXI. Publicação do Diário Oficial da União;
- XXII. Publicação do Diário Oficial dos Municípios;
- XXIII. Publicação no Diário Amazônia;
- XXIV. Edital – Pregão Eletrônico nº 017/2023 (completo);
- XXV. Propostas e documentação de habilitação da empresa (TC DA SILVA LTDA);
- XXVI. Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº00017/2023 (SRP)
- XXVII. Resultado por Fornecedor;
- XXVIII. Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico;



XXIX. Despacho-CPL (Controle Interno);

Portanto, foram analisadas as documentações ora apresentadas neste parecer, tendo sido finalizada em amplitude regular até a folha nº000262, em conjunto com despacho de solicitação de análise para este controle.

Deste modo, observou-se a inteira conformidade na abertura da sessão pública executada em 21 de junho de 2023 em atendimento as disposições contidas no edital, tendo sido divulgado e publicado nos meios necessários para cumprimento de sua transparência todo procedimento necessário para a efetivação do certame.

Cabe ressaltar, que foram apresentadas somente as documentações de habilitação das licitantes vencedoras no processo, não sendo de obrigatoriedade apresentação das demais, conforme rito previsto na Lei nº 10520/02 (Lei do Pregão), posteriormente seguido pela Lei nº 12.462/11 (Lei do RDC).

Neste sentido, observou-se em ata, a fase de lances para classificação dos licitantes em conformidade regular, cumprindo os tempos de manifestação e os prazos para registro de intenção de recursos, tendo como vencedora a empresa TC DA SILVA LTDA de CNPJ nº 27.389.882/0001-85, respeitando o fiel trâmite regular do certame.

Conforme análise, diante a tramitação e regularidade dos autos, este controle interno observou que o certame deste referido processo adotou os parâmetros da legalidade, cumprindo todos os requisitos legais e princípios norteadores da administração pública, compondo em anexo as solicitações de despesas conforme suas necessidades, amparadas por justificativas e demandas, com levantamento da aquisição elaborado corretamente com suas cotações anexas, edital completo compondo Termo de Referência, Especificações Técnicas do Objeto, Minuta de Ata de Registro de Preços, Minuta de Contrato, parecer jurídico fundamentado e favorável correspondente as documentações pertinentes para o trâmite esperado.

Portanto, toda e qualquer documentação pertinente ao fiel desta procedibilidade, conteve suas fundamentações e amparos legais para gerar os efeitos esperado.

DAS RECOMENDAÇÕES

Esta Coordenadoria de Controle Interno ORIENTA:

Que sejam realizadas as publicações no quadro de avisos da unidade gestora e na imprensa oficial as referidas documentações do pregão, conforme art 38, Inciso XI da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993;

DO PARECER

Ante ao exposto, tendo em vista as questões de juridicidade, este Controle Interno no uso de suas atribuições conferidas em na Lei municipal nº 094/2005, DE 24 DE MARÇO DE 2005, nos seus artigos 2º e 3º, após o processo de análise, MANIFESTA PARECER FAVORÁVEL à regularidade do referido processo administrativo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
CONTROLADORIA INTERNA



Por fim, tendo em vista a real necessidade da execução do mesmo para benefício público, opinamos para a referida aprovação dos autos.

Encaminham-se os autos à CPL para os ulteriores de praxe.

É o parecer

Acará – PA, 20 de julho de 2023

YURI DE SOUZA DIAS
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARA/PA
DECRETO N° 32/2023-GB/PMA